



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

Terça-feira, 27 de maio de 2025

Ano XII | Edição nº 2612

Página 39 de 43

### SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS (SAAE)

#### Licitações e Contratos

#### Aviso de Licitação

### SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS - SAAE DE GARÇA

#### AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

#### ABERTURA PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2025

Tipo: menor preço. Objetivo: AQUISIÇÃO DE CONEXÕES E MATERIAIS DE AÇO GALVANIZADO PARA USO NAS LIGAÇÕES DE ÁGUA E NA MANUTENÇÃO DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA DO MUNICÍPIO. Cadastro de propostas até às 08h50min do dia 09/06/2025. Abertura das propostas a partir das 09:00h do mesmo dia. Local da sessão e obtenção do edital: [www.novobbmnet.com.br](http://www.novobbmnet.com.br). Edital também em: [www.saaegarca.sp.gov.br](http://www.saaegarca.sp.gov.br). Garça, 26/05/2025 - Ary Marino Filho - Diretor Executivo.

### PODER LEGISLATIVO

#### Atos Oficiais

#### Portarias

#### EXTRATO DE PORTARIA

**Portaria nº 1.587**, de 26/05/2025 - Concede acréscimo em percentual de gratificação (Lei nº 4.780/2012, art. 13) ao servidor Emiliano da Silva Alves.

**Obs.:** A íntegra do documento está disponível na página eletrônica da Câmara Municipal de Garça na internet, no endereço "[www.garca.sp.leg.br](http://www.garca.sp.leg.br)", menu "Legislação Municipal"

#### Atos Legislativos

#### Considerado objeto de deliberação

### JUSTIFICATIVA

Senhores(as) Vereadores(as);

Apresentamos à elevada deliberação de Vossas Excelências o incluso Projeto de Lei, que tem por finalidade definir o imóvel situado na Rua das Flores, nº 740, de propriedade do Município de Garça, como sendo o novo edifício-sede da Câmara Municipal de Garça.

O Legislativo Garcense, ao longo dos anos, tem buscado cumprir com excelência sua função legislativa, promovendo o debate, a formulação de leis e a fiscalização dos atos do Poder Executivo. No entanto, o atual prédio da Edilidade já não atende de maneira adequada às necessidades estruturais e operacionais do Legislativo.

O edifício, além de apresentar deficiências estruturais e de segurança, não comporta a crescente demanda de serviços prestados à população. A falta de estrutura

adequada e a limitação de espaço para atividades institucionais essenciais, como sessões, reuniões de comissões, audiências públicas e eventos, têm prejudicado o pleno exercício das funções do parlamento municipal.

Além disso, a modernização das técnicas de comunicação, o aumento da demanda por serviços e informações, bem como a implementação de novas tecnologias no processo legislativo, exigem instalações mais amplas, seguras e adequadas às necessidades contemporâneas de uma Casa Legislativa.

Considerando essas limitações, este Projeto de Lei propõe a definição de um novo imóvel que seja capaz de atender às exigências de acessibilidade, segurança, conforto e modernização das instalações, com a previsão de salas adequadas para reuniões, comissões, auditórios para eventos e, especialmente, espaços que proporcionem maior interação com a população.

O novo edifício possibilitará a ampliação das condições de trabalho dos servidores e o desenvolvimento de novas ferramentas de gestão que atendam aos padrões modernos de eficiência administrativa e transparência pública.

Será, portanto, um investimento não só no aprimoramento das condições de trabalho do Legislativo, mas também no fortalecimento da relação da Câmara Municipal com a comunidade garcense, proporcionando maior transparência e proximidade com o cidadão.

Busca-se garantir que esta Casa de Leis, em sua missão de promover o desenvolvimento e o bem-estar da população, tenha à sua disposição uma estrutura condizente com a relevância de sua função e com as exigências de um poder público eficiente e acessível.

Por fim, em atenção ao disposto no art. 1º do Regimento Interno desta Casa, necessária a definição expressa, através do respectivo ato legal, do edifício-sede do Poder Legislativo.

Ante o exposto, tratando-se a matéria de relevante avanço para a adequada prestação dos serviços da Edilidade à população garcense, solicitamos especial atenção dos nobres Vereadores para aprovação do Projeto de Lei ora apresentado.

S. Sessões, assinado e datado eletronicamente.

RAQUEL SARTORI  
Presidente

LEANDRO MARINO  
Vice-Presidente

PAULO ANDRÉ FANECO  
1º Secretário

LUIZINHO BARBEIRO  
2º Secretário

### PROJETO DE LEI Nº 41/2025

(de autoria da Mesa Diretora)

### DEFINE O EDIFÍCIO-SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica definido como edifício-sede da Câmara Municipal de Garça o imóvel localizado na Rua das Flores, nº 740, Bairro Labienópolis, de propriedade do Município de Garça, assim descrito e caracterizado:

I - imóvel urbano composto por parte destacada da



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

Terça-feira, 27 de maio de 2025

Ano XII | Edição nº 2612

Página 40 de 43

matrícula nº 17.673 do CRI local, com área territorial de 2.917,64 m²;

II - roteiro: *“Inicia em um ponto localizado na confluência da Rua Francisco da Silva Braga e da Rua das Flores; daí segue pelo alinhamento direito da Rua das Flores, percorrendo uma distância de 83,60 metros; daí deflete à direita e percorre uma distância de 19,00 metros, confrontando com a ‘Área A’ à desmembrar, de propriedade de Prefeitura Municipal de Garça; daí deflete a direita e percorre uma distância de 26,60 metros, confrontando com a ‘Área A’ à desmembrar, de propriedade de Prefeitura Municipal de Garça; daí deflete a direita e percorre uma distância de 57,00 metros, confrontando com a ‘Área II’ (outrora EEPSG Profª. Lydia Yvone) e com a ‘Área I’, ambas de propriedade de Prefeitura Municipal de Garça, daí deflete a direita e percorre uma distância de 42,32 metros, atingindo o alinhamento direito da Rua Francisco da Silva Braga, retornando ao ponto inicial deste presente roteiro, perfazendo uma área territorial de 2917,64m²”.*

**Art. 2º** Fica afetado às finalidades educacionais o atual prédio-sede do Poder Legislativo, objeto da Matrícula nº 5.300 do CRI local, de propriedade do Município de Garça, localizado na Rua Barão do Rio Branco, nº 127/131, procedendo-se a devida compensação patrimonial e financeira até o final do exercício de 2025, conforme avaliação realizada.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal de Garça, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente o disposto na Lei nº 5.151, de 15 de setembro de 2017.

S. Sessões, assinado e datado eletronicamente.

RAQUEL SARTORI  
Presidente

LEANDRO MARINO  
Vice-Presidente

PAULO ANDRÉ FANECO  
1º Secretário

LUIZINHO BARBEIRO  
2º Secretário

### JUSTIFICATIVA

Senhores(as) Vereadores(as);

O presente projeto de lei tem por objetivo estabelecer critérios para o uso responsável dos recursos públicos do Município, no que se refere à contratação de atividades artísticas, culturais ou de entretenimento destinadas ao público infantojuvenil.

Reconhecendo o valor da liberdade artística e cultural garantida pela Constituição Federal, esta proposta não tem caráter censório, tampouco pretende interferir na produção cultural de natureza privada. Ao contrário, busca assegurar que as ações patrocinadas com recursos públicos estejam

em conformidade com os princípios constitucionais da proteção integral à criança e ao adolescente (art. 227 da CF/88) e com os valores sociais que regem a atuação da Administração Pública.

O Estado brasileiro deve zelar pela moralidade e pelo interesse público. Contratar eventos que promovam ou façam apologia à práticas ilícitas contraria esses princípios, podendo resultar em desvio de finalidade e mau uso de recursos públicos, além do comprometimento do adequado desenvolvimento de crianças e adolescentes.

De tal modo, projeto propõe critérios objetivos e razoáveis para a contratação de shows, artistas e eventos, assegurando que a destinação dos recursos públicos respeitem as normas legais que regulam a proteção da infância e juventude.

À vista disso, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente proposta, em benefício da formação cidadã de nossas crianças e adolescentes e da boa governança municipal.

S. Sessões, assinado e datado eletronicamente.

**MARCELO MIRANDA**

**Vereador - MDB**

**PROJETO DE LEI Nº 40/2025**

(de autoria do Vereador Marcelo Miranda)

### **DISPÕE SOBRE A VEDAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS NA CONTRATAÇÃO DE SHOWS, ARTISTAS E EVENTOS COM CONTEÚDO INADEQUADO AO PÚBLICO INFANTOJUVENIL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica vedada, no âmbito do Município de Garça, a utilização de recursos públicos para a contratação de shows, artistas e eventos abertos ao público infantojuvenil que envolvam, no decorrer da apresentação:

I - promoção, apologia ou incitação à prática de crimes definidos na legislação penal brasileira, em especial os relacionados ao crime organizado, tráfico de drogas, violência ou exploração sexual;

II - linguagem, imagens, gestos ou elementos visuais que contrariem as normas de proteção integral da criança e do adolescente previstas na Constituição Federal, no Estatuto da Criança e do Adolescente e em normas infralegais;

III - ausência de classificação indicativa adequada ou descumprimento das recomendações indicadas pelos órgãos competentes.

**Parágrafo único.** Para os fins dispostos neste artigo, consideram-se recursos públicos aqueles provenientes do orçamento municipal, bem como quaisquer valores geridos, direta ou indiretamente, pela municipalidade, ainda que oriundos de outras esferas de governo, inclusive decorrentes de emendas parlamentares, patrocínios, convênios e parcerias.

**Art. 2º** Na contratação de shows, artistas ou eventos